



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 033/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos em anexo Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROINDÚSTRIA”** para que o mesmo seja apreciado por essa colenda Câmara de Vereadores.

Inicialmente, cabe destacar que o Município possui uma área de 673 Km² e uma população de 11.473 habitantes, distribuída na proporção de 53% no perímetro urbano e 47% no meio rural, sendo a base da economia proveniente do setor primário, que se caracteriza pela diversificação e pela produção em pequenas propriedades.

A produção dessas pequenas propriedades provém, basicamente, da agricultura familiar, a qual depende de políticas públicas que ofereçam a estrutura necessária para que seja sustentável.

Nesse sentido a compra de produtos diversificados e que sejam produzidos no próprio município significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, valorizando as especificidades e os hábitos alimentares, contribuindo, assim, para a inclusão produtiva e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

Tem-se como exemplo ao fortalecimento da agricultura familiar o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas, criando mercado para os pequenos produtores.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Oportuno, portanto, o Poder Público fomentar um mecanismo de divulgação e comercialização dos produtos da agricultura familiar produzidos em nosso Município, como ora se proporciona através da Feira Industrial, Comercial, Serviços e Agropecuária – FEICOAGRO, que será realizada em agosto de 2019.

Com esse objetivo, reivindicamos a autorização do legislativo municipal para disponibilizar aos produtores da agricultura familiar e da agroindústria o espaço de vinte e oito (28) estandes junto a FEICOAGRO, cujo custo total é de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

Esses estandes serão ofertados a todos os produtores da agricultura familiar e da agroindústria integrantes da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Jaguari – AP ROJAR e as vagas remanescentes serão disponibilizadas aos produtores assistidos pela EMATER de Jaguari, classificados como agricultura familiar, segundo os seus critérios técnicos.

Assim sendo, reiterando a relevância do tema, encarecemos a sensibilidade das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 19 de julho de 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N.º 033/2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo aos produtores da agricultura familiar e da agroindústria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo a produtores da agricultura familiar e da agroindústria do município de Jaguari, destinado a fomentar a divulgação e a comercialização dos produtos produzidos, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O benefício de que trata o art. 1º desta Lei compreende a oferta gratuita de vinte e oito (28) estandes, na FEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA – FEICOAGRO, edição 2019, promovida pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAGUARI – ACI.

Art. 3º. O incentivo de que trata esta Lei será concedido a todos os produtores da agricultura familiar e da agroindústria integrantes da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE JAGUARI – APROJAR.

Parágrafo único. Após preenchidas as vagas aos integrantes da APROJAR, as vagas remanescentes serão disponibilizadas aos produtores locais assistidos pela EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER, classificados como agricultura familiar, segundo os seus critérios técnicos.

Artº 4º. Os associados da APROJAR e demais produtores deverão realizar inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e comprovar a titularidade ou posse de área rural inferior a quatro (04) módulos fiscais, correspondente à área de oitenta e oito hectares (88,00 ha) situada no município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a repassar a entidade promotora do evento, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAGUARI – ACI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.111.500/0001-56, com sede neste Município, o valor de vinte e cinco mil e seiscentos reais (R\$ 25.600,00), por conta da cedência de vinte e oito (28) espaços na FEICOAGRO, edição 2019.

Art. 6º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.262, de 10.12.2018, como segue:

ÓRGÃO 09: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 03 – ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL
PROJ/ATIV 2.041 – ATIVIDADES DE SUPORTE AO PRODUTOR RURAL
(538) 3.3.90.32.00.00.00.0001 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS ____.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____/____/____.

CEVV RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.